



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO  
TRABALHO  
ADVOCACIA SETORIAL

Processo nº 2014.0001.400.1233 de 30/05/2014,  
Convênio nº 002/2015 – SEMDIT.

Convênio que entre si firmam, o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho e a Saneamento de Goiás S.A.

O ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 14.800 e no CPF sob o n.º 354.327.211-04, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob n.º 08.876.217/0001-71, com sede nesta Capital, na Avenida Universitária, n.º 609, Setor Universitário, doravante denominado apenas **PRIMEIRA OUTORGANTE**, representado neste ato pela Titular da referida Pasta, **SECRETÁRIA**, Sra. **LÉDA BORGES DE MOURA**, brasileira, casada, bacharel em Letras e Direito, portadora da CI/RG n.º: 3.310.025/SSP-DF e do CPF/MF sob n.º: 576.951.806-53, nomeada pelo Decreto de 02 de janeiro de 2015, ambos residentes e domiciliados nesta capital, e, de outro lado a SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, CNPJ nº 01.616.929/0001-02, situada na Av. Fued José Sebba nº 570, Jardim Goiás, Goiânia/GO, representada neste ato na forma de seu estatuto por seu Diretor Presidente, **JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, portador da CI/RG nº 55398 – SSP/GO – 2º Via e do CPF/MF nº 002.444.221-68, neste ato denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Convênio, em conformidade com a Lei 8.666/93, e demais normas concernentes a convênios, entabulando o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto mútua cooperação entre os partícipes para viabilizar o ressarcimento dos valores relativos às contas de água tratada e coleta de esgoto alcançadas pelas Leis Estaduais nº. 12.504 de 22/12/1994 (família carente) e 14.052 de 21/12/2001 (entidades sem fins lucrativos, hospitais e santas casas de saúde).

Parágrafo Único – Integra o presente convênio o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – DO PRIMEIRO CONVENENTE:**

AV. UNIVERSITÁRIA – N.º 609 – SETOR UNIVERSITÁRIO

TELEFONE: (62) 3201 8566



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO  
TRABALHO  
ADVOCACIA SETORIAL

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudança de seu objeto;
- c) acompanhar e fiscalizar as atividades do **SEGUNDO CONVENENTE**, no que pertine a regular aplicação dos recursos transferidos por intermédio deste Convênio.

**II – DO SEGUNDO CONVENENTE:**

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, devendo adotar, se necessário, todas as medidas licitatórias, administrativas, de pessoal, de custeio etc.;
- b) dar aplicação correta aos recursos que lhe forem repassados pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, visando aos fins pretendidos;
- c) assegurar aos técnicos de controle externo e interno, sobre os aspectos legal, contábil, orçamentário e financeiro, quando em missão de fiscalização ou auditoria, todas as condições necessárias e suficientes ao monitoramento, à orientação e à fiscalização das aplicações dos recursos repassados, colaborando com a obtenção de dados e as informações pertinentes ao objeto desta avença;
- d) proporcionar ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, ou a quem por ele for designado, as condições necessárias ao acompanhamento físico-financeiro dos recursos previstos neste Convênio;
- e) elaborar e encaminhar ao **PRIMEIRO CONVENENTE** a prestação de contas final dos recursos do presente termo, sem prejuízo das demais prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas;
- f) manter registros contábeis específicos dos repasses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO**

Compete exclusivamente ao **PRIMEIRO CONVENENTE** a coordenação geral da execução do objeto deste, cientificando sempre o **SEGUNDO CONVENENTE** das ações e resultados alcançados com a execução do presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E DO VALOR**

4.1. O **PRIMEIRO CONVENENTE** repassará ao **SEGUNDO CONVENENTE** o valor anual estimado de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) para a execução do objeto conveniado, sendo o valor mensal estimado em R\$ 708.333,33 (setecentos e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

4.2. O valor total, dada a vigência de 05 (cinco anos), é estimado em R\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais). Deverá, ainda, ser

AV. UNIVERSITÁRIA - N.º 609 - SETOR UNIVERSITÁRIO  
TELEFONE: (62) 3201 8566



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO  
TRABALHO  
ADVOCACIA SETORIAL

considerado neste valor o Reajuste Médio anual da tarifa de fornecimento de água autorizado pela ANA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM E DOS RECURSOS**

O valor de R\$ 708.333,33 (setecentos e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente ao exercício de 2014, tem origem nas seguintes dotações orçamentárias, sendo que referente ao exercício seguinte será oportunamente empenhado:

Dotação: 2014.23.50.08.244.1050.2.441;  
Grupo: 03;  
Fonte: 20;  
Natureza: 3.3.90.45.14;  
Unidade Orçamentária: 2350;  
Nota de Empenho nº 00020, de 09/12/2014.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, por escrito, em um ou noutro caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O PRIMEIRO CONVENIENTE se encarregará de providenciar a publicação do extrato do presente Termo, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo e na forma definidos em lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses a partir de 1º de dezembro de 2014 com vencimento em 30 de novembro de 2019, observada a indispensável publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, sendo permitido sua atualização tarifária por meio de Apostilamento consoante artigo 57, II c/c 65, §8 e 116 da Lei Federal nº. 8.666/93.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o assinam, para que surta os efeitos legais.

AV. UNIVERSITÁRIA - N.º 609 - SETOR UNIVERSITÁRIO

TELEFONE: (62) 3201 8566



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO  
TRABALHO  
ADVOCACIA SETORIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS  
DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, em Goiânia, \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2015.

PRIMEIRO CONVENENTE:

Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS  
Procurador-Geral do Estado

LÊDA BORGES DE MOURA  
Secretária de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade  
Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho Cidadania e Trabalho

SEGUNDO CONVENENTE:

Robson Borges Salazar  
Diretor de Gestão Corporativa

José Taveira Rocha  
Diretor-Presidente da SANEAGO

Testemunhas:

1.

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

2.

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

AV. UNIVERSITÁRIA – N.º 609 – SETOR UNIVERSITÁRIO  
TELEFONE: (62) 3201 8566

187

**PLANO DE TRABALHO**  
**Processo n.º 20140001401233**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**PRIMEIRO CONVENENTE:**

**Nome:** Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho  
**CNPJ/MF:** 08.876.217/0001-71  
**End:** Av. Universitária, 609 – Setor Universitário.  
**Representante Legal:** Lêda Borges de Moura  
**RG:** 3.310.025/SSP-DF  
**CPF:** 576.951.806-53  
**Cargo:** Secretária Estadual

**SEGUNDO CONVENENTE:**

**Nome:** SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO  
**CNPJ/MF:** 01.616.929/0001-02  
**End:** Av. Fued José Sebba, n.º 570, Jardim Goiás – Goiânia /GO  
**Representante Legal:** José Taveira Rocha  
**RG:** 55398- SSP/GO – 2ª via  
**CPF:** 002.444.221-68  
**Cargo:** Diretor Presidente

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Mutua cooperação para viabilizar o fiel cumprimento do que preconizam as Leis Estaduais nº 12.504 de 22/12/1994 e nº 14.052 de 21/12/2001, que trata do auxílio financeiro mensal, que trata do auxílio financeiro mensal, na forma do pagamento das contas pelo consumo de água tratada e/ou pela utilização do serviço de coleta de esgoto, nos limites estabelecidos em lei, às Entidades não governamentais/sem fins lucrativos, hospitais e Santas Casas de Saúde.

**3. METAS A SEREM ATINGIDAS:**

A Lei Estadual n.º 14.052/2001 permite a concessão do auxílio financeiro mensal, na forma de pagamento das contas pelo consumo de água tratada e/ou esgoto pela utilização do serviço de coleta de esgoto às entidades, conforme especifica o art. 1º da Lei.

**4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

Os recursos que forem repassados, sistematicamente, mês a mês, serão utilizados para o ressarcimento dos valores decorrentes da isenção conferida por aquele diploma legal, editado em âmbito Estadual. Tais despesas serão realizadas à conta do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS.



178

**PLANO DE TRABALHO**  
**Processo n.º 20140001401233**

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Os ressarcimentos devidos se darão mensalmente, mediante contra-apresentação de fatura dos beneficiários efetivamente contemplados, com demonstração individual de cada um.

**6. ESTIMATIVA DE CUSTO:**

**6.1. ENTIDADES E HOSPIAIS FILANTRÓPICOS**

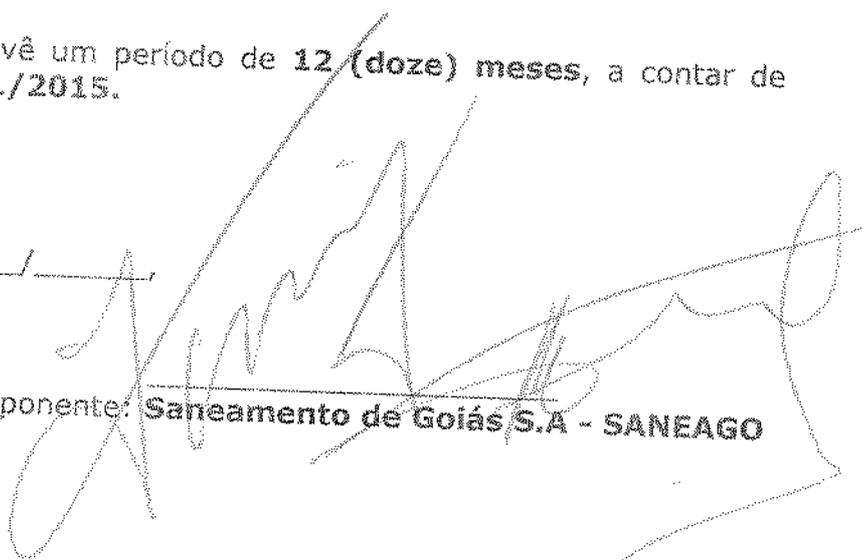
R\$ 708.333,33 (setecentos e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, o que corresponde a R\$ 8.500.000,00 (oito milhão e quinhentos mil reais), por um período de 12 (doze) meses.

**7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM:**

A presente proposta prevê um período de 12 (doze) meses, a contar de 1º/12/2014 até 30/11/2015.

**8. PROPONENTE:**

Local: Goiânia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Proponente:  **Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO**

**9. APROVAÇÃO:**

Local: Goiânia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Concedente: **Secretária de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho**



**PLANO DE TRABALHO**  
**Processo n.º 20140001401233**

189

